

Processo n.: @REP 20/00319704

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao descumprimento de decisão judicial tendo por objeto a contratação indevida de servidores em caráter temporário

Interessada: Cibelly Farias

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Içara

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 429/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE** **I/Div.1 n. 7469/2020** e, no mérito, considerar improcedente a Representação quanto às supostas irregularidades referentes ao descumprimento de decisão judicial tendo por objeto a contratação indevida de servidores em caráter temporário no Poder Executivo do Município de Içara.

2. Considerar prejudicada a cautelar anteriormente deferida, em razão da improcedência da Representação.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 7469/2020**, ao Ministério Público de Contas, ao Sr. Murialdo Canto Gastaldon, à Prefeitura Municipal de Içara, à Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora e ao Controle Interno do Município de Içara.

4. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 21/2021

Data da sessão n.: 16/06/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC